



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 035/2020

Rio Bananal - ES, 05 de Fevereiro de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1665/2020, que **"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

PROTOCOLO nº 0060 / 2020
Fis. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 07/02/2020
_____ fae _____
Fornecido

Exmo Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 05 de Fevereiro de 2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que
**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto destina-se a autorizar o Poder Executivo a providenciar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal.

A presente propositura visa regularizar a existência de superávit financeiro do exercício anterior.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 1668/2020

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a suplementar por superávit financeiro e excesso de arrecadação para o Fundo Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, até o limite de 10% (Dez por Cento) sobre o total do orçamento do Fundo Municipal de Saúde referente ao Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º. A fonte para suplementação será o superávit financeiro apurado no exercício de 2019, e o excesso de arrecadação do exercício de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bananal/ES, 05 de Fevereiro de 2020.

PROTÓCOLO nº 0061 / 2020
Fis _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 07 / 02 / 2020
_____ Hei
Prestado


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal